**PROJETO DE LEI Nº**

**(de autoria do Legislativo)**

*Cria pontos de embarque e desembarque para atendimento dos motoristas de aplicativos.*

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º – Serão criados pontos de embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas. Em pontos de grande fluxo de pessoas em nossa cidade

 Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 24 de Maio de 2021.**

**Débora Camargo**

**Débora C. M. Camargo**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

Os motoristas de aplicativos frequentemente se deparam com situações que dificultam o desenvolvimento das suas atividades, especialmente em virtude de restrições para embarque e desembarque de passageiros a metros de distancia da parada final a qual a corrida foi destinada.

Soma-se isso o relato dos motoristas acerca de constante fiscalização e imposição de penalidades por infrações de transito associados á ausência de estrutura adequada para prestação do serviço. Tais dificuldades, constantemente tem sido objeto de reclamações pelos usuários do serviço.

Um dos diferenciais dos aplicativos de transporte privado consiste exatamente em garantir maior segurança e comodidade para os usuários, de modo que a inclusão de dispositivos que assegurem as devidas condições estruturais para adequada prestação de serviço proporciona conforto e segurança para usuários nas operações de embarque e desembarque, contribuindo assim para ampliação do uso das plataformas e, por com seguinte, para uma racionalização da mobilidade urbana. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação do presente projeto de Lei.

**Débora Camargo**

**Débora C. M. Camargo**

**Vereadora**